

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA PARA CORREÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº
504/2022/GP

Ementa: Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 361/2015, e modifica a nomenclatura do cargo de: Coordenadoria, Coordenadoria de CRAS, Coordenadoria do Programa Bolsa Família, Coordenadoria de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam suprimidos os incisos II, IV, VI e o VII, do Art. 2º da Lei complementar nº 361/2015.

Art. 2º - Acrescenta os incisos IX, X, XI e XII ao Art. 2º da Lei complementar nº 361/2015, que passará a ter as seguintes redações:

IX – Gerencia de Proteção Social Básica,

X – Gerencia do Programa Auxílio Brasil

XI – Gerencia Administrativa da Central Da Cidadania Ver. Otoniel Maia de Oliveira.

XII – Gerencia de Habitação.

Art. 3º - Os Vencimentos dos cargos alterados pela presente lei é o constante no quadro demonstrativo abaixo:

Cargo	Vencimento/carga Horária
Gerencia de Proteção Social Básica	1.600,00 - 40hs
Gerencia do Programa Auxílio Brasil	1.600,00 – 40hs
Gerencia Administrativo da Central da Cidadania Ver. Otoniel Maia de Oliveira	1.600,00 – 40hs
Gerencia de Habitação	1.600,00 – 40hs

Art. 4º - Os cargos criados pela presente lei, é de livre nomeação do Prefeito Constitucional do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Felipe Guerra-RN, 11 de outubro de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:A1FA9204

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/10/2022. Edição 2885a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>